



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA DE VARGEM BONITA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 021/2017

Que entre si fazem a Município de Vargem Bonita, Estado de Santa Catarina, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Coronel Vitório, nº 966 - Centro – Vargem Bonita - SC, inscrita no CNPJ nº 95.996.187/0001-31, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob o Nº 10.536.938/0001-84, representado por sua Gestora Sra. **ALDACIR SALETE DA SILVA DE OLIVEIRA**, portadora do CPF sob o nº 693.269.839-00, residente e domiciliada na cidade de Vargem Bonita – Santa Catarina, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a Micro Empreendedora Individual **MARLI ZIMMER**, com sede à Rua José de Alencar, 557, Bairro Brasília, na cidade de Vargem Bonita, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob nº 14.981.734/0001-03, representada pela mesma, inscrita no CPF sob o nº 732.724.349-68, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos do Processo Licitatório FMS nº 002/2017 - Pregão FMS nº 002/2017, firmam o presente, mediante as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO dos seguintes serviços:

ITEM	QDADE	UNID.	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	10	Mês	Contratação de Profissional da área de Massoterapia, Massagem ou de Terapias Similares, com habilitação para praticar a técnica de cura natural Reiki, para prestação ao Município de Vargem Bonita - SC, através do Fundo Municipal de Saúde, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais.	1.300,00	13.000,00
Total.....R\$					13.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E REAJUSTE

2.1. O preço certo e ajustado entre as partes para a totalidade do presente Contrato é de R\$ 13.000,00, (Treze mil reais) conforme descritos na Ata de Julgamento do processo licitatório independente de transcrição, parte integrante deste Contrato.

2.2. O preço ajustado entre as partes é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento dos valores contratados pelo Município, serão efetuados mensalmente, até o 10º. Dia útil do mês subsequente ao mês de sua execução, e após a liquidação da despesa e aceitação dos serviços executados.

3.2. Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação de Nota Fiscal específica, ou outro Documento Legal, constando a descrição dos serviços, seu quantitativo, número do processo licitatório, do Pregão e do respectivo Contrato Administrativo, a qual deverá estar em acordo com o Relatório de Serviço, obrigatoriamente anexado à Nota Fiscal ou do Documento Legal.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA DE VARGEM BONITA

3.3. Os pagamentos, nos termos acima, serão efetuados, exclusivamente, em conta corrente da contratada, Banco SICCOB nº 756-0, Agência nº 3033, Conta Corrente nº 023783-3.

3.4. As eventuais despesas relativas aos pagamentos correrão à conta da contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO - DA FORMA DE RECEBIMENTO - DAS CONDIÇÕES E LOCAL DA ENTREGA DO OBJETO

4.1 - Os serviços, objeto desta licitação, serão prestados em local determinado pelo Município, em próprio público devidamente equipado, com a carga horária de 20 (vinte) horas semanais, em atendimento à demanda de pacientes encaminhados pelo Serviço Municipal de Saúde do município de Vargem Bonita, na medida da imperiosa necessidade de sua realização.

4.2 - Os serviços executados deverão atender aos padrões mínimos de qualidade exigidos para o Objeto, em conformidade com as normas que regulam a atividade.

4.3 - As quantidades contratadas poderão sofrer alterações quantitativas para mais ou para menos, nas formas da Lei Federal Nº 8.666/93, através de procedimento administrativo.

4.4 - O proponente vencedor deverá responsabilizar-se pelas despesas de manutenção, encargos sociais, impostos e taxas incidentes sobre a execução do objeto da licitação.

4.5 - O Gestor do Fundo Municipal de Saúde determinará os horários e os dias da prestação dos serviços.

4.6 - A proponente deverá iniciar os serviços imediatamente após a assinatura do contrato e emissão da autorização de fornecimento.

4.7 - A prestação do serviço contratados somente poderá ser efetuado pela proponente vencedora, através do Profissional indicado, vedada a sublocação do mesmo.

4.8 - A Proponente vencedora deverá manter atualizado o **RELATÓRIO DE SERVIÇOS**, constituído da anotação das seguintes ocorrências: Atendimentos realizados, data do atendimento, ocorrências durante os atendimentos e outros fatores importantes que mereçam ser relatados.

4.9 - O atendimento será realizado na forma individual a pacientes encaminhados e na forma de trabalho de grupos em educação e saúde.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO - DA PRORROGAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

5.1 - O contrato terá vigência 31 de Dezembro de 2017 com início a partir de 01 de Março de 2017.

5.1.1 - O Contrato poderá ser prorrogado ou aditivado por iguais e sucessivos períodos, podendo sua duração estender-se pelo prazo de até 60, (Sessenta), meses após o início da sua vigência, em conformidade com o Inciso II do Art. 57 da Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações, e for o caso.

5.2 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor ou Comissão Especial designada, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA SEXTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes, devidamente alocadas para o exercício de 2017, conforme Lei Municipal nº 1.085/2016.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA DE VARGEM BONITA

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

7.1 O presente Contrato encontra-se vinculado ao processo licitatório que o originou, sendo os casos omissos resolvidos, à luz da Lei nº. 8.666/93 e alterações, e demais legislação específica.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO E MULTA

8.1. A Prefeitura Municipal de Vargem Bonita poderá declarar rescindido o presente contrato, independentemente de interpelação ou de procedimento judicial, sempre que ocorrer uma das hipóteses elencadas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

8.2. O descumprimento de qualquer uma das cláusulas contratuais ora firmadas, pela **CONTRATADA**, esta ficará sujeita às penalidades previstas pela Lei 8.666/93 e alterações subsequentes, bem como multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor total do presente contrato.

8.3. O Contrato poderá ser rescindido, ainda, por mútuo acordo.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Elegem o foro da Comarca de CATANDUVAS - Santa Catarina, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, renunciando a outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Vargem Bonita, 24 de Fevereiro de 2017.

ALDACIR SALETE DA SILVA DE OLIVEIRA
Gestora do FMS

MARLI ZIMMER
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª _____
Nome:
CPF

2ª _____
Nome:
CPF